



# DIÁRIO DA REPÚBLICA

## ÓRGÃO OFICIAL DA REPÚBLICA DE ANGOLA

Preço deste número - Kz: 2.020,00

Toda a correspondência, quer oficial, quer relativa a anúncio e assinaturas do «Diário da República», deve ser dirigida à Imprensa Nacional - E.P., em Luanda, Rua Henrique de Carvalho n.º 2, Cidade Alta, Caixa Postal 1306, www.imprensanacional.gov.ao - End. teleg.: «Imprensa».

	ASSINATURA	Ano
As três séries	Kz: 611 799.50	
A 1.ª série	Kz: 361 270.00	
A 2.ª série	Kz: 189 150.00	
A 3.ª série	Kz: 150 111.00	

O preço de cada linha publicada nos Diários da República 1.ª e 2.ª série é de Kz: 75.00 e para a 3.ª série Kz: 95.00, acrescido do respectivo imposto do selo, dependendo a publicação da 3.ª série de depósito prévio a efectuar na tesouraria da Imprensa Nacional - E. P.

## SUMÁRIO

### Ministérios da Administração do Território e da Educação

#### Decreto Executivo Conjunto n.º 441/17:

Cria as Escolas Primárias n.ºs 702-Hala Quilembe, 735 — Quipanjo II, 744 — Quifama e 767 — Muxaluando Sede, sitas no Município de Nambuangongo, Província do Bengo, com 11 salas de aulas, 22 turmas, 2 turnos e aprova o quadro de pessoal das Escolas criadas.

#### Decreto Executivo Conjunto n.º 442/17:

Cria as Escolas Primárias n.ºs 362-Musseque Capunga, 355 — Paranhos, 349 — Cacamba e 359 — Cabungo, sitas no Município do Dande, Província do Bengo, com 10 salas de aulas, 20 turmas, 2 turnos e aprova o quadro de pessoal das Escolas criadas.

#### Decreto Executivo Conjunto n.º 443/17:

Cria os Colégios n.ºs 344-Quipetelo II, 333-Mabubas, 398-Ludy II — Panguila e 340 — Quicabo, sitos no Município do Dande, Província do Bengo, com 12 salas de aulas, 24 turmas, 2 turnos e aprova o quadro de pessoal das Escolas criadas.

#### Decreto Executivo Conjunto n.º 444/17:

Cria os Colégios n.ºs 440 — Mobil, 425 — Piri Sede, 429-Paredes, 438 — Coxe Sede e 439 — Quifulo, sitos no Município dos Dembos, Província do Bengo, com 12 salas de aulas, 24 turmas, 2 turnos e aprova o quadro de pessoal das Escolas criadas.

#### Decreto Executivo Conjunto n.º 445/17:

Cria a Instituição do Ensino Primário denominada Escola Primária n.º 1191 — Emanuel, sita no Município de Luanda/Distrito Urbano do Rangel, Província de Luanda, com 6 salas de aulas, 12 turmas, 2 turnos e aprova o quadro de pessoal da Escola criada.

#### Decreto Executivo Conjunto n.º 446/17:

Anula o quadro de pessoal anexo ao Decreto Executivo Conjunto n.º 359/17, de 25 de Julho, publicado no *Diário da República* n.º 124, I Série, que cria a Instituição do II Ciclo do Ensino Secundário de Formação de Professores denominada Magistério Comandante Cuidado e, aprova um novo quadro de pessoal da referida Instituição.

#### Decreto Executivo Conjunto n.º 447/17:

Cria as Escolas Primárias n.ºs 342 — Quipasso, 343 — Quipetelo I, 352 — Ibendua, 354 — Tomba e 358 — Musseque Mafula, sitas no Município do Dande, Província do Bengo, com 7 salas de aulas, 14 turmas, 2 turnos e aprova o quadro de pessoal das Escolas criadas.

#### Decreto Executivo Conjunto n.º 448/17:

Cria as Escolas Primárias n.ºs 108-Vituka, 110-Nginga Nkuvu e 121-Dr. António Agostinho Neto, sitas no Município de Ambriz, Província do Bengo, com 7 salas de aulas, 14 turmas, 2 turnos e aprova o quadro de pessoal das Escolas criadas.

#### Decreto Executivo Conjunto n.º 449/17:

Cria as Escolas Primárias n.ºs 332-Lembeca, 334-Santa Amboleia, 335-Jungo, 363-Bondo, 364-Cambondo, 365-Calenguela, 373-Bumba e 374-Cherú, sitas no Município do Dande, Província do Bengo, com 8 salas de aulas, 16 turmas, 2 turnos e aprova o quadro de pessoal das Escolas criadas.

#### Decreto Executivo Conjunto n.º 450/17:

Cria as Escolas Primárias n.ºs 401-Quibaxe, 419-Piri e 426-Yala Catumbo, sitas no Município dos Dembos, Província do Bengo, com 12 salas de aulas, 24 turmas, 2 turnos e aprova o quadro de pessoal das Escolas criadas.

#### Decreto Executivo Conjunto n.º 451/17:

Cria as Escolas Primárias n.º 101-Ngola Mbandi, 102-Augusto Ngangula, 109-Nimi a Lukeni e 106-Nkimpala Mvita, sitas no Município de Ambriz, Província do Bengo, com 13 salas de aulas, 26 turmas, 2 turnos e aprova o quadro de pessoal das Escolas criadas.

#### Decreto Executivo Conjunto n.º 452/17:

Cria os Colégios n.ºs 114-Comandante Hoje-ya-Henda, 117-Mbanza Solela e 120-Simão Sebastião Mbía, sitas no Município do Ambriz, Província do Bengo, com 12 salas de aulas, 24 turmas, 2 turnos e aprova o quadro de pessoal das Escolas criadas.

#### Decreto Executivo Conjunto n.º 453/17:

Cria a Instituição do I Ciclo do Ensino Secundário denominada Colégio n.º 418-João Baptista Panzo, sita no Município dos Dembos, Província do Bengo, com 12 salas de aulas, 36 turmas, 3 turnos e aprova o quadro de pessoal da Escola criada.

#### Decreto Executivo Conjunto n.º 454/17:

Cria a Instituição do I Ciclo do Ensino Secundário denominada Colégio n.º 725-Comandante Bola do Povo-Muxaluando, sita no Município dos Dembos, Província do Bengo, com 12 salas de aulas, 24 turmas, 2 turnos e aprova o quadro de pessoal da Escola criada.

#### Decreto Executivo Conjunto n.º 455/17:

Cria as Escolas Primárias n.ºs 715-Mucondo, 718-Canacassala e 732-Caje-Mazumbo Sede, sitas no Município de Nambuangongo, Província do Bengo, com 12 salas de aulas, 24 turmas, 2 turnos e aprova o quadro de pessoal das Escolas criadas.

## Ministério das Finanças

#### Decreto Executivo n.º 456/17:

Aprova os modelos de impressos e formulários legais para processos e procedimentos tributários.

2.º Ano											
1.º Semestre (16 Semanas)					2.º Semestre (16 Semanas)						
Disciplinas	T	TP	P	HS	Hsem	Disciplinas	T	TP	P	HS	Hsem
Elaboração do Projecto de Dissertação		2	5	7	112	Desenvolvimento da Investigação Orientada	1	3	6	10	160
Desenvolvimento da Investigação Orientada	1	3	6	10	160	Divulgação dos Resultados (Apresentação de Trabalhos em Eventos Científicos; Publicação de Artigos Científicos)	2		4	6	96
Estágio			23	23	368	Elaboração e Defesa da dissertação			24	24	384
<b>Subtotal de Horas</b>	<b>1</b>	<b>5</b>	<b>34</b>	<b>40</b>	<b>640</b>	<b>Subtotal de Horas</b>	<b>3</b>	<b>3</b>	<b>34</b>	<b>40</b>	<b>640</b>
Total Anual de Horas 1280											

Total de Horas Lectivas	2192
-------------------------	------

Legenda		Total de Horas	Total de Horas (%)
T	Horas Teóricas	336	15%
TP	Horas Teóricas-Práticas	432	20%
P (Inclui Trabalho Individual do Estudante)	Horas Práticas	1424	65%
HS	Horas Semanais	2192	100%
Hsem	Horas Semestrais	2192	100%

O Ministro, *António Miguel André.*

**Decreto Executivo n.º 476/17  
de 2 de Outubro**

Considerando que a Universidade Lueji A 'Nkonde é uma Instituição de Ensino Superior Pública, criada pelo Decreto n.º 7/09, de 12 de Maio, está vocacionada a ministrar cursos de Formação Graduada e Pós-Graduada nos termos do disposto no artigo 30.º do Decreto n.º 90/09, de 15 de Dezembro;

Tendo em conta que estão reunidos todos os pressupostos legais para que seja formalmente criado o Curso de Mestrado em Educação, na Escola Superior Pedagógica da Lunda-Norte, conforme previsto no Decreto Executivo n.º 29/11, de 3 de Março;

Em conformidade com os poderes delegados pelo Presidente da República, nos termos do artigo 137.º da Constituição da República de Angola, de acordo com o artigo 2.º do Decreto Presidencial n.º 6/10, de 24 de Fevereiro e a alínea g) do artigo 15.º do Decreto n.º 90/09, de 15 de Dezembro, determino:

**ARTIGO 1.º  
(Criação do curso)**

É criado o Curso de Mestrado em Educação, na Escola Superior Pedagógica da Lunda-Norte da Universidade Lueji A 'Nkonde, que confere o grau académico de Mestre.

**ARTIGO 2.º  
(Aprovação do plano de estudo)**

1. É aprovado o Plano de Estudos do Curso de Mestrado em Educação, constante do Anexo ao presente Diploma e que dele é parte integrante.

2. O Plano de Estudos referido no ponto anterior é realizado num total de 2400 horas de actividades curriculares, durante um ciclo de formação.

3. O Plano de Estudos ora aprovado é inalterável e de cumprimento obrigatório, durante um ciclo de formação.

**ARTIGO 3.º  
(Corpo docente)**

O Curso de Mestrado em Educação é assegurado por um corpo docente maioritariamente em regime de tempo integral e de exclusividade e com grau académico de Doutor de acordo com a legislação vigente no Subsistema de Ensino Superior.

**ARTIGO 4.º  
(Perfil de entrada)**

1. Os candidatos ao Curso de Mestrado em Educação devem apresentar como perfil de entrada o documento que ateste a conclusão da licenciatura em Educação ou em áreas equivalentes, com média igual ou superior a 14 valores.

2. Os candidatos que preencham o perfil referido no ponto anterior podem inscrever-se no Curso de Mestrado desde que aprovem no exame de acesso e apresentem um projecto de investigação alinhado com o respectivo plano de estudos, aprovado pelo presente Decreto Executivo.

**ARTIGO 5.º  
(Concessão do grau de Mestre)**

A concessão do grau Académico de Mestre em Educação, pressupõe a verificação e conclusão dos seguintes actos:

- a) A frequência e a aprovação nas unidades curriculares que integram as actividades académicas presenciais do Curso de Mestrado;
- b) A realização das actividades de investigação científica inherentes ao Curso de Mestrado;
- c) A elaboração e a apresentação de uma dissertação escrita, que deve ser objecto de defesa e a aprovação perante um júri constituído para o efeito.

**ARTIGO 6.º  
(Perfil de saída)**

Após a conclusão do Curso de Mestrado em Educação, o estudante adquire um perfil de saída em que reúne as seguintes competências:

- a) Conhecer suficientemente bem os referenciais legais, teóricos, históricos, psicológicos e filosóficos;

- b) Estar habilitado a empregar os métodos e técnicas científicas para investigação em sua área do saber;
  - c) Possuir uma visão política da educação que lhe possibilite o diálogo e a interacção com diferentes sectores da sociedade angolana;
  - d) Colocar as habilidades e competências solidariamente à serviço da missão institucional da Universidade, que é promover o ensino, a investigação científica e a extensão universitária.

## ARTIGO 7.<sup>º</sup> (Campo de actuação)

O Mestre em Educação deve, dentre outros, desenvolver a sua actividade profissional nos seguintes campos:

- a) Instituições de Ensino Superior;
  - b) Instituições de Ensino Geral;
  - c) Centros de Estudo e Investigação Científica;
  - d) Organizações Não-Governamentais;
  - e) Empresas de Consultoria nas Áreas de Educação.

**ARTIGO 8.º**  
**(Vigência dos cursos)**

O Curso de Mestrado em Educação ora criado entra em funcionamento no Ano Académico 2017 e a sua ministração tem um período de vigência correspondente a um ciclo de formação, nos termos da legislação vigente no Subsistema de Ensino Superior.

**ARTIGO 9.<sup>º</sup>**  
**(Número de vagas)**

O Curso de Mestrado em Educação criado pelo presente Decreto Executivo tem um número máximo de 30 vagas.

**ARTIGO 10.<sup>º</sup>**  
**(Propinas e emolumentos)**

As propinas e os emolumentos para a frequência do Curso de Mestrado em Educação são definidos em conformidade com as regras estabelecidas para o efeito na legislação vigente no Subsistema de Ensino Superior.

**ARTIGO 11.<sup>º</sup>**  
**(Nova edição do curso de Mestrado)**

A ministração de uma nova edição do ciclo de Formação do Curso de Mestrado em Educação, na Escola Superior Pedagógica da Lunda-Norte da Universidade Lueji A'Nkonde, fica dependente da avaliação positiva do ciclo de formação ministrado anteriormente, a ser efectuado pelo serviço especializado competente do Departamento Ministerial responsável pela Gestão do Subsistema de Ensino Superior, nos termos da lei.

## ARTIGO 12.<sup>º</sup> **(Avaliação e acreditação do curso)**

O Curso de Mestrado em Educação criado pelo presente Decreto Executivo é submetido a avaliação e acreditação periódica do serviço especializado competente do Departamento Ministerial responsável pela Gestão do Subsistema de Ensino Superior, nos termos da lei.

**ARTIGO 13.<sup>º</sup>**  
**(Regulamento do curso)**

1. A organização e o funcionamento do Curso de Mestrado em Educação obedecem ao disposto no presente Decreto Executivo e no respectivo regulamento de curso.

2. O regulamento de curso referido no ponto anterior carece de homologação do Departamento Ministerial responsável pela Gestão do Subsistema de Ensino Superior.

ARTIGO 14.º

As dúvidas e omissões resultantes da aplicação e interpretação do presente Diploma são resolvidas pelo Titular do Ministério do Ensino Superior.

**ARTIGO 15.<sup>º</sup>**  
**(Entrada em vigor)**

O presente Decreto Executivo entra em vigor na data da sua publicação em *Diário da República*.

Publique-se.

Lunda, aos 11 de Agosto de 2017.

O Ministro, António Miguel André:

**UNIVERSIDADE LUEJIA NKONDE  
ESCOLA SUPERIOR PEDAGÓGICA DA LUNDA-NORTE**

**Plano de Estudos do Curso de Mestrado em Educação**

1.º Ano											
1.º Semestre (16 semanas)						2.º Semestre (16 semanas)					
Disciplinas/Actividades	T	TP	P	HS	Hsem	Disciplinas/Acvidades	T	TP	P	HS	Hsem
Política e Organização da Educação Geral de Angola	6	2		8	128	Cultura e Educação Afro-Amerindia	2			2	32
História Conectada da Educação	6		3	9	144	Educação Especial	2	1		3	48
Seminários de Metodologia da Pesquisa I e II	4	2	2	8	128	Educação de Jovens e Adultos	2			2	32
Avaliações Externas	2			2	32	Aprendizagem Colaborativa e Mapas Conceituais	6	1	2	9	144
Sociologia da Infância e Educação Infantil	6	2		8	128	Exploração de Aspectos Matemáticos de Culturas Africanas, Afro-Brasileiras e Indígenas na Educação Matemática	2	1		3	48
Financiamento da Educação e Gestão Democrática do Ensino Público	2	1		3	48	Seminários de Metodologia de Pesquisa III	4	2	2	8	128
História das Idéias Pedagógicas	2			2	32	Oficinas de Leitura, Interpretação de Texto e Redacção	2	1		3	48
<b>Subtotal de Horas</b>	<b>28</b>	<b>7</b>	<b>5</b>	<b>40</b>	<b>640</b>	<b>Subtotal de Horas</b>	<b>20</b>	<b>6</b>	<b>4</b>	<b>30</b>	<b>480</b>

2.º Ano											
3.º Semestre (16 Semanas)						4.º Semestre (16 Semanas)					
Disciplinas/Actividades	T	TP	P	HS	Hsem	Disciplinas/Actividades	T	TP	P	HS	Hsem
Elaboração do Projecto de Dissertação		2	5	7	112	Desenvolvimento da Investigação Orientada	1	2	20	23	368
Desenvolvimento da Investigação Orientada	1	2	6	9	144	Divulgação dos Resultados (Apresentação de Trabalhos em Eventos Científicos, Publicação de Artigos Científicos)		1	3	4	64
Seminários de Investigação		2	2	4	64	Elaboração e Defesa da Dissertação		3	10	13	208
Estágio			20	20	320						
<b>Subtotal de Horas</b>	<b>1</b>	<b>6</b>	<b>33</b>	<b>40</b>	<b>640</b>	<b>Subtotal de Horas</b>	<b>1</b>	<b>6</b>	<b>33</b>	<b>40</b>	<b>640</b>
<b>Total Anual de Horas 1280</b>											

<b>Total de Horas Lectivas</b>	<b>2400</b>
--------------------------------	-------------

Legenda		Total de Horas	Total de Horas (%)
T	Horas Teóricas	800	33%
TP	Horas Teórico-Práticas	400	17%
P (Inclui Trabalho Individual do Estudante)	Horas Práticas	1200	50%
HS	Horas Semanais	2400	100%
Hsem	Horas Semestrais	2400	100%

O Ministro, *António Miguel André.*

#### **Decreto Executivo n.º 477/17 de 2 de Outubro**

Considerando que a Universidade Lueji A Nkonde é uma Instituição de Ensino Superior Pública, criada pelo Decreto n.º 7/09, de 12 de Maio, está vocacionada a ministrar cursos de Formação Graduada e Pós-Graduada, nos termos do disposto no artigo 30.º do Decreto n.º 90/09, de 15 de Dezembro;

Tendo em conta que estão reunidos todos os pressupostos legais para que seja formalmente criado o Curso de Mestrado em Toxicologia Clínica, na Faculdade de Medicina, conforme previsto no Decreto Executivo n.º 29/11, de 3 de Março;

Em conformidade com os poderes delegados pelo Presidente da República, nos termos do artigo 137.º da Constituição da República de Angola, de acordo com o artigo 2.º do Decreto Presidencial n.º 6/10, de 24 de Fevereiro e a alínea g) do artigo 15.º do Decreto n.º 90/09, de 15 de Dezembro, determino:

##### **ARTIGO 1.º (Criação do curso)**

É criado o Curso de Mestrado em Toxicologia Clínica, na Faculdade de Medicina da Universidade Lueji A Nkonde, que confere o grau académico de Mestre.

##### **ARTIGO 2.º (Aprovação do plano de estudo)**

1. É aprovado o Plano de Estudos do Curso de Mestrado em Toxicologia Clínica, constante do Anexo ao presente Diploma e que dele é parte integrante.

2. O Plano de Estudos referido no ponto anterior é realizado num total de 2240 horas de actividades curriculares, durante um ciclo de formação.

3. O Plano de Estudos ora aprovado é inalterável e de cumprimento obrigatório, durante um ciclo de formação.

##### **ARTIGO 3.º (Corpo docente)**

O Curso de Mestrado em Toxicologia Clínica é assegurado por um corpo docente maioritariamente em regime de tempo integral e de exclusividade e com grau académico de Doutor de acordo com a legislação vigente no Subsistema de Ensino Superior.

##### **ARTIGO 4.º (Perfil de entrada)**

1. Os candidatos ao Curso de Mestrado em Toxicologia Clínica devem apresentar como perfil de entrada o documento que ateste a conclusão da licenciatura em Medicina, Enfermagem ou em áreas equivalentes, com média igual ou superior a 14 valores.

2. Os candidatos que preencham o perfil referido no ponto anterior podem inscrever-se no Curso de Mestrado desde que aprovem no exame de acesso e apresentem um projecto de investigação alinhado com o respectivo plano de estudos, aprovado pelo presente Decreto Executivo.

##### **ARTIGO 5.º (Concessão do grau de Mestre)**

A concessão do grau académico de Mestre em Toxicologia Clínica pressupõe a verificação e conclusão dos seguintes actos:

- a) A frequência e a aprovação nas unidades curriculares que integram as actividades académicas presenciais do Curso de Mestrado;
- b) A realização das actividades de investigação científica inerentes ao Curso de Mestrado;